



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 94/2025 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2025

EMENTA: Dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Ecoporanga-ES, cria e extingue cargos e dá outras providências".

AUTORIA: MESA DIRETORA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 005/2025, de autoria da Mesa Diretora, que visa a reestruturar a organização administrativa da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES.

A proposta estabelece uma nova estrutura organizacional, cria e extingue cargos de provimento efetivo e em comissão, define suas atribuições e os requisitos para investidura, além de revogar a Resolução nº 002/2015.

O projeto é apresentado com a justificativa de que a iniciativa encontra amparo na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara, que conferem à Casa Legislativa a competência para dispor sobre sua organização e funcionamento.

A proposição também declara conformidade com a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), anexando o estudo de impacto orçamentário-financeiro.

É o breve relatório. Passamos à análise.

II – ANÁLISE

a) Da Constitucionalidade

O projeto de resolução, ao tratar da organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal, exerce competência que lhe é própria, em observância ao princípio da separação dos poderes. A Constituição Federal, em seu artigo 51, inciso IV, confere à Câmara dos Deputados a competência privativa para dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou



Edilton P. Pereira Carbalheiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração. Este princípio é replicado, por simetria, às Câmaras Municipais.

No que tange à criação de cargos em comissão, o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, estabelece que estes se destinam exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento. A análise das atribuições dos cargos comissionados criados pelo projeto, como "Assessor Jurídico", "Diretor Geral" e "Coordenador Legislativo", demonstra, em tese, a compatibilidade com as funções de liderança e confiança exigidas pela norma constitucional.

Ademais, o projeto observa o artigo 169 da Constituição Federal ao prever a necessidade de dotação orçamentária prévia e autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o aumento de despesas com pessoal.

b) Da Legalidade

A proposição se fundamenta no artigo 41, II, da Lei Orgânica do Município e no artigo 25, I, do Regimento Interno, que atribuem à Câmara a competência para legislar sobre sua estrutura administrativa. A forma de "Resolução" para regular matéria de sua economia interna está de acordo com o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto também demonstra preocupação em cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A justificativa e os documentos anexos indicam a realização de estudo de impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com os artigos 16 e 17 da LRF. A proposta afirma que as novas despesas com pessoal respeitarão os limites impostos pela legislação, especialmente o limite de 70% da receita da Câmara com a folha de pagamento, incluindo os subsídios dos vereadores, conforme o § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A previsão de realização de concurso público para os cargos efetivos até 31 de dezembro de 2028 (art. 45, parágrafo único) atende à exigência constitucional do concurso público como regra para a investidura em cargo ou emprego público (art. 37, II, CF).

c) Da Técnica Legislativa

O Projeto de Resolução nº 005/2025 apresenta uma redação clara e organizada. A estrutura do texto, dividida em títulos, capítulos e seções, facilita a compreensão do seu conteúdo. Os artigos estão redigidos de forma a não apresentar ambiguidades ou contradições.



Exten. R. Bruno Caldeira Costa de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



A proposição utiliza a técnica da revogação expressa (art. 49), o que confere maior segurança jurídica ao revogar a Resolução nº 002/2015 e suas alterações. Os anexos, que detalham os cargos, atribuições e a nova estrutura, estão devidamente referenciados no corpo do texto, seguindo as boas práticas de técnica legislativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se **FAVORAVEL** pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 005/2025. A proposta está em conformidade com as normas constitucionais e legais que regem a matéria, especialmente no que diz respeito à competência do Poder Legislativo Municipal para sua auto-organização e ao cumprimento das normas de responsabilidade fiscal.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2025.

ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente

ELITON RIBEIRO CALDEIRA

Relator

JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

Secretário

